



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

**CONTRATO**

**Contrato nº 14/2025** celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação dos serviços de operador de acabamento gráfico, líder de operações, revisor gráfico, analista de publicidade sênior e designer gráfico, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo locação de equipamentos gráficos com fornecimento do material de suprimento (exceto papéis), de acordo com o **Processo SEI nº 000536/24-00.173**.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.791.610/0001-74, sediada no SCRN 712/713, Bloco D, loja 06, Brasília-DF, CEP: 70.760-640, telefone (61) 3327-6000, correio eletrônico [ivan@adven.com.br](mailto:ivan@adven.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Ivan da Silveira Lourenço Júnior**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000536/24-00.173 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de operador de acabamento gráfico, líder de operações, revisor gráfico, analista de publicidade sênior e designer gráfico, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo locação de equipamentos gráficos com fornecimento do material de suprimento (exceto papéis), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA 1							
GRUPO ÚNICO							
ITEM 1: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS							
ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CATSER DO GRUPO
		<b>EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO, COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</b> a. Tecnologia: Laser Colorida; b. Funções: Cópia, impressão e digitalização. Todas as funções em PB e Color; c. Velocidade impressão – Mínimo de 30 ppm em A4 ou Carta; d. Duplex automático (Impressão, Cópia e					

1.1	<p>Digitalização);  e. Controladora de impressão externa, tipo Fiery ou equivalente, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador de, no mínimo, 3 GHz</li> <li>• Memória RAM de, no mínimo, 4 GB;</li> <li>• HD instalado de, no mínimo, 500 GB;</li> <li>• Controle de filas de impressão;</li> <li>• Possibilidade de criação de diferentes filas de impressão com características distintas em diversos tipos de trabalho;</li> <li>• Possibilidade de edição das propriedades do trabalho diretamente da controladora;</li> <li>• Possibilidade de impressão diretamente da controladora;</li> </ul> <p>h. Alimentador de Originais com duplex de passagem única e capacidade de 200 folhas;</p> <p>i. Velocidade de digitalização: 100 ipm em PB e Color;</p> <p>j. Pannel de Operação Padrão: Pannel de toque colorido de 9 polegadas, em português;</p> <p>k. Resolução mínima de Impressão: 1200 x 1200 dpi;</p> <p>l. Resolução mínima de digitalização: 600 x 600 dpi;</p> <p>m. Alimentação de papel em múltiplas bandejas para 1.000 folhas;</p> <p>n. Gramatura do Papel mínima: 60 a 300 g/m<sup>2</sup>;</p> <p>o. Tamanho de papel: A5, A4, A3;</p> <p>q. Grampeador automático multiposicional com capacidade para jogos de 50 folhas e saída para 500 folhas;</p> <p>r. Portas padrão: USB 2.0, Ethernet 100/1000 Mbps;</p> <p>s. Linguagens de impressão: Post Script 3, PCL5c e PCL6;</p> <p>t. Compatível com sistemas operacionais suportados: Win7 (32 e 64 bits), Win8 e 8.1 (32 e 64 bits), Win Server</p>	Unidade	01	R\$ 2.472,00	R\$ 2.472,00	2313
-----	--	---------	----	-----------------	-----------------	------

1	<p>2003, 2008, 2008 R2, 2012 (32 e 64 bits), Server 2019, Server 2016 e Linux;</p> <p>u. Eficiência Energética: Qualificado pelo padrão ENERGY STAR ou compatível;</p> <p>v. Suprimentos originais do mesmo fabricante dos equipamentos entregues nas caixas originais do fabricante dos equipamentos;</p> <p>2.1.2. O equipamento ofertado deve ser novo, de primeiro uso, não remanufaturado e estar em linha de produção do fabricante.</p> <p>2.1.3. A Contratada deverá ser fornecer todos os suprimentos, peças e acessórios, que devem ser originais do fabricante do equipamento.</p>				
1.2	<p><b>EQUIPAMENTO COLORIDO DE LARGO FORMATO, TIPO PLOTTER, COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</b></p> <p>a. Tecnologia de impressão: jato de tinta látex à base de água (sem solvente) ou eco solvente com, no mínimo, 04 (quatro) cartuchos (ciano, magenta, amarelo, preto)</p> <p>b. Equipamento voltado para impressão de material de comunicação visual</p> <p>c. Impressão em rolos de 58 cm a 152 cm (60"), no mínimo</p> <p>d. Resolução de impressão colorida 1200 x 1200 dpi</p> <p>e. Velocidade de impressão de 10 m<sup>2</sup>/h para impressões em qualidade "normal/padrão";</p> <p>f. Impressão em papel sulfite, fotográfico, vinil, lonas e assemelhados, com capacidade para espessura de até 0,5 mm, pelo menos;</p> <p>g. Manuseio de mídias: alimentação de papel por folhas soltas, alimentação de papel com rolo automático, cesto de mídia, cortador horizontal automático</p> <p>h. Memória RAM 512 MB, no mínimo;</p>	Unidade	01	R\$ 1.877,00	R\$ 1.877,00

		<p>i. Conectividade Gigabit Ethernet (1000Base-T) e USB 2.0</p> <p>j. Drivers compatíveis com Windows 10 ou mais atual (32/64 bits);</p> <p>k. Deve ser fornecido com software RIP (Raster Image Processor) compatível com o equipamento</p> <p>n. Alimentação elétrica 220 VAC, ou fornecido com transformador compatível com o equipamento;</p> <p>o. Suporte especial, para instalação do equipamento diretamente sobre o piso</p> <p><b>Equipamentos de referência:</b> impressora plotter EPSON SURECOLOR S40600; RICOH PRO L5160; ou similares.</p> <p>O equipamento a ser ofertado deve ser novo, de primeiro uso e em linha de produção do fabricante.</p>				
	1.3	<p><b>MÁQUINA DE COSTURA DE LIVROS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:</b></p> <p>a. Máquina de costura de livros semiautomática;</p> <p>b. livros com comprimento 450 mm e largura 310 mm;</p> <p>c. velocidade de produção de 85 ciclos por minuto, com 10 jogos de agulhas;</p> <p>d. dispositivo de coleta automático;</p> <p>e. Pontos de Agulhas: 11;</p> <p>f. Velocidade: 6.000 cadernos por hora</p> <p><b>Equipamento de referência:</b> APOL0 QUICKSEW ou similar.</p>	Unidade	01	R\$ 8.912,00	R\$ 8.912,00
<b>Valor Mensal</b>			<b>R\$ 13.261,00</b>			
<b>ITEM 2: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO</b>						
ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
2	2.1	Impressões Monocromáticas formato A4	Milheiro/mês	20	R\$ 48,20	R\$ 964,00
	2.2	Impressões Policromáticas formato A4	Milheiro/mês	30	R\$ 332,60	R\$ 9.978,00

	2.3	Digitalizações formato A4	Milheiro/mês	04	R\$ 4,90	R\$ 19,60		
	2.4	Impressões de Largo Formato	m <sup>2</sup> /mês (metro quadrado/mês)	20	R\$ 23,50	R\$ 19,60		
<b>Valor Mensal</b>					<b>R\$ 11.431,60</b>			
<b>ITEM 3: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>								
ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO <a href="#">Acórdão 1207/2024 - TCU/Plenário</a> , bem como o <a href="#">Decreto nº 12.174/2024</a>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
<b>3</b>	3.1	Líder de Operações	R\$ 6.204,73	Posto	<b>01</b>	40h	R\$ 14.286,17	R\$ 14.286,17
	3.2	Operador de Impressão e Acabamento Gráfico	R\$ 3.321,59	Posto	<b>05</b>	40h	R\$ 8.297,02	R\$ 41.485,10
	3.3	Profissional de Editoração Eletrônica (Designer Gráfico)	R\$ 7.327,44	Posto	<b>06</b>	40h	R\$ 16.717,99	R\$ 100.307,94
	3.4	Revisor Gráfico	R\$ 7.327,44	Posto	<b>01</b>	40h	R\$ 16.717,99	R\$ 16.717,99
	3.5	Analista de Publicidade Sênior	R\$ 12.000,00	Posto	<b>01</b>	40h	R\$ 26.259,37	R\$ 26.259,37
	3.5	EPIS					R\$ 20,97	R\$ 272,61
	3.6	Diárias e Passagens						R\$ 4.980,00
		<b>Valor Mensal do Item 3(Mão de Obra, EPIS e Diárias/passagens)</b>						
<b>VALOR MENSAL (Itens 1, 2 e 3)</b>							<b>R\$ 229.001,78</b>	
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>							<b>R\$ 2.748.021,36</b>	
<b>VALOR TOTAL PARA 24 MESES</b>							<b>R\$ 5.496.042,72</b>	

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos contados de 28 de abril de 2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação; e

2.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 229.001,78 (duzentos e vinte e nove mil, um real e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.496.042,72 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 21071-4, Agência nº 3599, do Banco do Brasil.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 A repactuação e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, no valor de **R\$ 137.401,07 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice de seguro precisa ser registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão.

10.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada.

10.5.1. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar e apresentar o comprovante respectivo no prazo de 1 (um) mês, a contar da assinatura do termo aditivo ou, se for o caso, do recebimento da apostila, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência.

10.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a

vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.9.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.9.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da apólice.

10.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.10.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.10.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

10.10.3.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

10.10.3.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.11. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativa STM nº 430, de 2020](#).

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 O Contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

12.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica a Contratada obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao Contratante, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11 O Contratante poderá ainda:

12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se consista que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada tem em seu quadro

societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#);

12.13.1. Essa vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.15. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. A contratação da MÃO DE OBRA será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1.1. Gestão/Unidade: Diretoria de Administração (DIRAD)

13.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000 - Recursos Livres da União;

13.1.1.3. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

13.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra;

13.1.1.5. **Nota de Empenho: 2025NE000244, de 15 de abril de 2025.**

13.1.2. A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS será atendida pela seguinte dotação:

13.1.2.1. Gestão/Unidade: Diretoria de Administração (DIRAD);

13.1.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000 - Recursos Livres da União;

13.1.2.3. Programa de Trabalho: 167547 - MTGI - Modernização Tecnológica e Gestão da Informação na Justiça Militar da União;

13.1.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

13.1.2.45. **Nota de Empenho: 2025NE000245, de 15 de abril de 2025.**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉXIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**José Carlos Nader Motta**  
Diretor-Geral do Contratante

**Ivan da Silveira Lourenço Júnior**  
Sócio-Diretor da Contratada

#### **ANEXO - LGPD**

##### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DA SILVEIRA LOURENÇO JÚNIOR, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 25/04/2025, às 19:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4289787** e o código CRC **F100D093**.

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

4289787v16